PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de Abertura de Processo Licitatório

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL ELVIRA POSSATTO NOVOCHADLO
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA Nº 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
ARAPOTI / PARANÁ - CNPJ nº 12.601.793/0001-83

Ofício 778/2018

Arapoti, 15 de Agosto de 2018.

Sra. Karen Piske Kakol
Divisão de Licitação e Compras
Prefeitura Municipal de Arapoti

Assunto: Abertura de Processo Licitatório

Prezada Senhora,

Solicitamos abertura de processo licitatório para Contratação de Pessoa Jurídica especializada para Prestação de serviços de Consultoria na Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 18 de outubro de 2018.

Considerando a Resolução nº 06/2018 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arapoti (CMDCA), que convoca a VIII conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente para o dia 18 de outubro com o tema "**Proteção Integral, diversidade e enfrentamentos de violências**", e;

Considerando a Resolução nº 202/2017 do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente que em seu artigo segundo:

"Estabelecer o período de outubro de 2019 para a realização a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente e convocar os Estados, Distrito Federal e os municípios, conforme cronograma:

I – Conferências Livre – janeiro a novembro de 2018 (redação dada pela resolução 207/2018)

II – Conferência Municipais – maio a novembro de 2018.

(...)

Fiscal de Contrato: Lais Michele Bigaski

Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: Programa IGD SUAS
Fonte de Recurso: 933
Ficha: 324

Fabiana Kluppel Lisboa
Secretária Municipal de Assistência Social

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/12/2017 | Edição: 238 | Seção: 1 | Página: 141
Órgão: Ministério dos Direitos Humanos / Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004, e

Considerando o disposto no inciso IV do art.12 do Regimento Interno do Conanda;

Considerando a Resolução nº 193, de 13 de julho de 2017 que institui a Comissão Organizadora da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Convocar a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o tema "Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente: Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento as Violências".

Art. 2º Estabelecer o período de outubro de 2019 para realização a XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e convocar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, conforme cronograma:

I - Conferências livres: janeiro a abril de 2018

II - Conferências municipais: maio a novembro de 2018

III - Conferências estaduais e do Distrito Federal: janeiro a julho de 2019

IV - Conferência nacional: outubro de 2019

§1º. Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios convocar as suas etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º Os Estados poderão convocar suas Conferências territoriais ou regionais no período previsto no art. 2º, inciso III.

§3º A realização de conferências livres deverá anteceder a realização da Conferência municipal.

Art. 3º Recomendar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, que garantam a participação de crianças e adolescentes nas respectivas comissões organizadoras.

Parágrafo único. Recomendar aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham instituído os Comitês de Participação de Adolescentes à engajar os adolescentes na organização da conferência.

Art. 4º. As crianças e adolescentes terão o direito de participar, na condição de delegados(as), da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Recomendar a Educomunicação em todas as etapas da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. O regimento interno da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA após consulta pública virtual.

Parágrafo único. A minuta do regimento interno será submetida a consulta pública virtual até 31 de julho 2019.

Art. 6º. O documento orientador será elaborado pela Comissão Organizadora Nacional e aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e disporá sobre as orientações da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e de todas as etapas disposta no art. 2º.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO SOARES
Presidente do Conselho

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Propostas de Preços

Atha

Assessoramentos

À Sra. Ana Paula Scherer
Prefeitura Municipal de Arapoti

ORÇAMENTO

Em resposta a sua solicitação, encaminhamos orçamento para a prestação de serviços no contexto da **Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente**, que acontecerá em Arapoti no dia 18 de outubro de 2018, com o tema "Proteção Integral, Diversidade e Enfretamento das Violências".

A proposta contempla as seguintes ações:

- Palestra sobre o Tema Central e os 5 Eixos Temáticos da Conferência;
- Coordenação dos Eixos Temáticos / Capacitação para quem vai dirigir os eixos;
- Elaboração do Relatório Final.

O valor total para o desenvolvimento das ações é de **R$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais)**, estando inclusas as despesas com transporte, hospedagem e alimentação de um assessor, cuja qualificação está descrita abaixo.

Este orçamento tem validade para contratação em até 60 dias e as condições de execução e pagamento serão acordadas antes da assinatura do contrato.

Qualificação Técnica: Jornalista, Especialista em Direito da Criança e do Adolescente e Mestre em Comunicação e Direitos Humanos. Fui educomunicador e articulador na Ciranda - Central de Notícias dos Direitos da Infância e Adolescência (2009-2013), especialista de articulações no Centro Marista de Defesa da Infância (2014-2016) e atualmente sou palestrante, consultor e assessor em direitos da criança e do adolescente. Integrei diferentes instâncias estaduais e nacionais, tendo sido coordenador do Fórum Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fórum DCA/PR), membro da coordenação executiva do Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes e conselheiro do Conselho Nacional de Juventude (Conjuve), entre outras. Fiz parte da Comissão Organizadora da IX Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (2015), realizei oficinas, coordenação de grupos e palestras em Conferências Municipais, Regionais e Estaduais, além de ter participado da 8ª, 9ª e 10ª Conferências Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Principais temas de trabalho: Sistema de Garantia de Direitos, rede de proteção, enfrentamento às violências, gestão de políticas públicas, controle social, orçamento público e participação de crianças e adolescentes.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos ou complementações necessárias.

Atenciosamente,

Douglas Silva Moreira
02/07/2018

Razão Social: Douglas Silva Moreira 05903758908 | CNPJ: 28.988.406/0001-43
Rua José Ernesto Ericksen Pereira, 90 | Palmeira/PR | CEP: 84130-000
(41) 98417-8010 | douglasmoreira@gmail.com

Curitiba, 12 de julho de 2018.

À Ana Paula Scherer
Prefeitura Municipal de Arapoti

PROPOSTA COMERCIAL

EMPRESA: JANAINA FATIMA DE SOUZA RODRIGUES
CNPJ 12.479.233/0001-06

Serviço: Palestra, Coordenação dos Eixos e Relatório Final para a realização da Conferencia Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no ano de 2018 no município de Arapoti;

Data do Evento: 18 de outubro de 2018.

Valor Total: R$ 4.250.00

Validade do orçamento: 60 dias.

EMANCIPAR®
Assessoria e Consultoria Ltda

Orçamento: 84140/042018 Município de Arapoti – PR	Data do documento: 14/08/2018 Elaborado pela Empresa EMANCIPAR

Este documento prevê custo orçamentário para **Serviço de Assessoria para Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Descrição:
Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Carga horária total: 16horas;
- Com profissional habilitado.

Conteúdo programático:

1. Palestra sobre o tema central e os 5 eixos temáticos da conferência;
2. Coordenação dos eixos temáticos/ou capacitação para quem vai dirigir os eixos;
3. Elaboração do relatório final.

A atividade será realizada, em data e horários a serem definidos em comum acordo entre as partes.

Valor total do serviço:
R$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Dados da empresa:
Razão social: Emancipar Assessoria e Consultoria Ltda.
Endereço: Rua Barão do Cerro Azul, 367 - Centro, Ponta Grossa, PR
CEP: 84.010-210
CNPJ: 14.839.123/0001-25
IE: isenta
Telefones: (42) 9 9847-2244/ 9 9977-4480

EMANCIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
Rua Barão do Cerro Azul, 367 - Centro
84010-210 - Ponta Grossa - Paraná
14.839.123/0001-25

Observações:

- A disponibilidade do espaço físico para a execução das atividades, a mobilização dos participantes, recursos tecnológicos necessários (projetor multimídia, som, microfone, se necessário, e outros) é de responsabilidade do contratante;
- O translado, alimentação, hospedagem e hora/aula do/a professor/a é de responsabilidade da contratada;
- A inscrição dos/as participantes é de responsabilidade da contratante;
- Orçamento tem validade de noventa (90) dias; e
- As condições de pagamento devem ser acordadas antes da assinatura do contrato.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.
Atenciosamente,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização para Abertura de Processo Licitatório

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO

Ref.: Processo Licitatório nº 145/2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Assistência Social

Em cumprindo a solicitação da Unidade Gestora (Solicitante) informado acima, procedeu-se a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO SOB O Nº 145/2018, cujo objeto consiste na:

> Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, visando atender as necessidades dos Fundo Municipal de Assistência Social.

Portanto, fica aberto o PROCESSO LICITATÓRIO acima informado, conforme enunciado no Art. 38, da Lei Federal sob o nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Arapoti, em segunda-feira, 20 de agosto de 2018

KAREN PISKE KAKOL
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
GABINETE DA PREFEITA
Rua Placidio Leite, nº 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ Nº. 75.658.377/0001-31.
ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 4817/2018

Ementa: Designa Comissão Permanente de Licitação para proceder aos processos licitatórios das modalidades de; Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concursos e Leilão, Dispensa e Inexigibilidade.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Art. 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a Comissão Permanente de Licitação, objetivando a abertura e julgamento das propostas que serão apresentadas em Processos Licitatórios que venham ser instaurados no Município de Arapoti e Fundos Municipais, compostas pelos seguintes membros:

Membro da Comissão – Adão Rodrigues da Silva
Membro da Comissão – Idineu Antonio da Silva
Membro da Comissão – Luana Lordelos Fernandes
Membro da Comissão – Luciano Aguiar Rocha

Art. 2º. Qualquer um dos membros acima poderá Presidir a Comissão de Licitação na sessão, sendo no mínimo 03 (três) membros na mesma sessão, contados com o Presidente.

Art. 3°. A Comissão Permanente de Licitação supracitada deverá apresentar atas circunstanciadas dos atos de abertura e julgamento dos processos licitatórios, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Art. 4°. A renovação da Comissão Permanente de Licitação acima designada será processada no prazo de 12 (doze) meses, para o período subsequente, com fulcro no §4° do Art. 51 da Lei Federal n° 8.666/93, alterada pela Lei n° 8.883/94.

Art. 5°. Deve a Seção de Atos Administrativos, tomar as medidas cabíveis para oficialização deste ato, em Diário Oficial do Município.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial o Decreto nº. 4.728 de 07 de fevereiro de 2018.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete da Prefeita, 02 de maio de 2018.

-NERILDA APARECIDA PENNA-
Prefeita

PUBLICADO
Diário Oficial DOG
Edição Nº 117
Página 01
Data 09/05/2018
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

Referente: Processo Licitatório nº 145/2018.
Interessada: Secretaria Municipal de Assistência Social.

AUTORIZO a instauração de Procedimento Licitatório, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes, para o seguinte OBJETO:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, visando atender as necessidades dos Fundo Municipal de Assistência Social.

Verificar se a adequação financeira e orçamentária, estando de acordo com a lei orçamentária e em compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

À Comissão Permanente de Licitação poderá preparar a minuta do instrumento convocatório na modalidade: **PROCESSO DE DISPENSA.**

Após, encaminhar os autos à Procuradoria Jurídica Municipal para emissão de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, segunda-feira, 20 de agosto de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

FABIANA KLUPPEL LISBOA
Presidente do FMAS

Reserva de Saldo Financeiro e Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE, 148 – CENTRO CÍVICO – FONE/FAX(43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 – ARAPOTI - PARANÁ

SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE SALDO FINANCEIRO E CONTÁBIL

Secretaria Solicitante:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Objeto da Despesa:
Contratação de Empresa de Consultoria para Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Prazo de Execução/Entrega:
1 DIA

Recurso Orçamentário:
Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência Social
Natureza da Despesa: Programa IGD SUAS
Fonte de Recurso: 933
Ficha: 324

Descrição da Despesa: Descrição:	Qtde:	V. Unitário:	V. Total:
Prestação de serviços de Consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente	01	3.780,00	3.780,00

Valor Total:
3.780,00

OBSERVAÇÃO:
1ª- *O processo licitatório somente se inicia com as informações citadas acima, no caso de não haver disponibilidade no momento, informar o fato descrevendo-o neste ato de forma urgente.*

2ª- *Caso não tenha recurso orçamentário, mas para continuidade do processo, ao se regularizar a situação de fato, solicitamos informar por escrito imediatamente esta divisão.*

Arapoti, 17 de Agosto 2018.

Fabiana Kluppel Lisboa
Secretária de Assistência Social
CPF: 027.711.159-56 RG: 6.314.876-8
Decreto 4367/2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESPOSTA À SOLICITAÇÃO SE NÃO HOUVER RECURSO FINANCEIRO OU CONTÁBIL

FICHA:

AUTORIZADO:

ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

Rua Placídio Leite, 135 - Fone: (43) 3512-3000 - Centro - CEP: 84.990-000

CNPJ/MF nº: 75.658.377/0001-31

NOTA DE RESERVA DE DOTAÇÃO

Dotação

ÓRGÃO 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST.SOCIAL

UNIDADE 11.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

FUNCIONAL 08.244.0049-2.260 - Programa IGDSUAS

DESPESA 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE 00933 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de Assistencia)

FICHA 000324

Reserva

Centro de Custos	Evento:	Número:	Folha:
00933 - IGDSuas Portaria MDS 337/2011 (3% Conselho de	001 - DESPESA ORÇAMENTARIA	002418	1

Data	Requisição	Processo
17/08/2018		

Solicitante

Marcelo Brandao da Silva

Valores — Documento

Dotação Autorizada	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
4.000,00	4.000,00	3.780,00	220,00

Histórico

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA NA CONFERENCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇAS

Observação

PARA EFETUAR A REFERIDA DESPESA, DEVE SER OBERVADA A LEI DE LICITAÇÕES, LEI Nº 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICADA AO SETOR PÚBLICO

ARAPOTI/PR em 17 de agosto de 2018

Gislaine Cristina Leonardo Dacal
Secretária Municipal de Finanças

Marcelo Brandão da Silva
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Documentos de Habilitação

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908
Nome do Empresário
DOUGLAS SILVA MOREIRA
Nome Fantasia
Capital Social
100,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
88843410	SESP	PR	059.037.589-08

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	01/11/2017

Números de Registro

CNPJ	NIRE
28.988.406/0001-43	41-8-0581796-8

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
84130-000	RUA JOSE ERNESTO ERICKSEN PEREIRA	90
Bairro	**Município**	**UF**
VILA MARIA	PALMEIRA	PR

Atividades

Data de Início de Atividades	Forma de Atuação
01/11/2017	Internet

Ocupação Principal
Editor(a) de jornais não diários independente
Atividade Principal (CNAE)
58.12-3/02 - Edição de jornais não diários

Ocupações Secundárias	Atividades Secundárias (CNAE)
Editor(a) de lista de dados e de outras informações, independente	58.19-1/00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
Editor(a) de revistas, independente	58.13-1/00 - Edição de revistas
Editor(a) de livros, independente	58.11-5/00 - Edição de livros
Filmador(a) independente	74.20-0/04 - Filmagem de festas e eventos
Fotógrafo(a) independente	74.20-0/01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
Clicherista independente	18.21-1/00 - Serviços de pré-impressão
Digitador(a) independente	82.19-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente	85.92-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente
Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente	85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
Professor(a) particular, independente	85.99-6/99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
Operador(a) de marketing direto, independente	73.19-0/03 - Marketing direto
Promotor(a) de vendas, independente	73.19-0/02 - Promoção de vendas

Promotor(a) de eventos, independente	82.30-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
Editor(a) de vídeo, independente	59.12-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais,tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: http://www.portaldoempreendedor.gov.br/ Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenentes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp

Número do Recibo	Número do Identificador	Data de Emissão
ME14160501	00005903758908	31/07/2018

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908
CNPJ: 28.988.406/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:18:02 do dia 11/07/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/01/2019.
Código de controle da certidão: **79FE.DCBD.7492.70DB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL
DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos Nº 8550 / 2018

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de DOUGLAS SILVA MOREIRA MEI**, CPF/CNPJ nº **28.988.406/0001-43**, situado(a) no municipio de Palmeira .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **8550/2018**

Código de Autenticidade: **797033940973626**

Emitida em: **24/07/2018** Válida até: **22/09/2018**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018596829-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **28.988.406/0001-43**
Nome: **DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908**
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/12/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28988406/0001-43
Razão Social: DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908
Endereço: RUA JOSE ERNESTO ERICKSEN PEREIRA 90 / VILA MARIA / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2018 a 29/08/2018

Certificação Número: 2018073101493311234509

Informação obtida em 15/08/2018, às 09:46:08.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

 025

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.988.406/0001-43
Certidão nº: 156160894/2018
Expedição: 15/08/2018, às 09:45:12
Validade: 10/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.988.406/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MUNICÍPIO DE PALMEIRA

026

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

COORDENADORIA MOBILIÁRIA

ALVARÁ DE LICENÇA

Inscrição Municipal: 1241

Processo: 9216 / 2017 CNPJ / CPF nº.: **28.988.406/0001-43**

A COORDENADORIA MOBILIÁRIA, no uso de suas atribuições, e estando em conformidade com a legislação, concede o presente Alvará de Licença de Funcionamento e Localização ao contribuinte:

Nome/Razão Social

DOUGLAS SILVA MOREIRA MEI

Endereço

RUA JOSE ERNESTO ERICHSEN PEREIRA, N° 90

VILA MARIA

ATIVIDADE ECONÔMICA

1821100	SERVIÇOS DE PRÉ-IMPRESSÃO
7319003	MARKETING DIRETO
8219999	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORME
5912099	ATIVIDADES DE PÓS-PRODUÇÃO CINEMATOGRÁFICA, DE VÍDEOS E DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTEI
7319002	PROMOÇÃO DE VENDAS
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
5813100	EDIÇÃO DE REVISTAS
5819100	EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E OUTROS PRODUTOS GRÁFICOS
5811500	EDIÇÃO DE LIVROS
7420004	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
7420001	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA
8230001	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
5812302	EDIÇÃO DE JORNAIS NÃO DIÁRIOS

PALMEIRA - PR, 10 de novembro de 2017

ANGELA RENATA BRUNOSKY
Secretaria de Finanças

Encaminhar requerimento a PREFEITURA em caso de:
- Alteração de endereço;
- Alteração/Inclusão/Exclusão de Atividades;
- Encerramento de Atividades.

Este Alvará deverá ser afixado em local visível, bem como Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Licença ou Anuência da Vig. Sanitária Atualizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Minuta do Contrato

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/201_- FMAS

CONTRATO DE PRETAÇÃO DE SERVIÇO POR MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO.

Processo de Dispensa nº ___/201_

Processo nº ___/201_

Cláusula Primeira – Das Partes

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.601.793/0001-83 neste ato representado pela Presidente Senhora **FABIANA KLUPPEL LISBOA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.314.876-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, e a empresa **_(NOME DA EMPESA)_**, com sede à _(Endereço completo)_, inscrita no CNPJ nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por **_(NOME DO RESPONSÁVEL)_**, residente e domiciliado _(Endereço completo)_, RG nº _____, CPF nº _____, firmam o presente Contrato nos Termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta de Preços de fls. ____, da Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. ____, baseada no inciso _____, art. 24, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, visando atender as necessidades dos Fundo Municipal de Assistência Social,** consoante especificação a Justificativa de Dispensa de Licitação de fls. __ e a Proposta de Preços fls. ___, que passam a integrar o presente Termo.

A data para realização dos serviços está programada para o dia 18 de Outubro de 2018, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:00min às 17h:00min, podendo ser alterada conforme as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitado por preço global, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

O preço global para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 3.780,00 (Três Mil Setecentos e Oitenta Reais)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1. O custeio das despesas decorrentes do objeto desta ata de registro de preços correrá à conta dos recursos consignados na dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no Orçamento do Município, a seguir descrita(s):

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2018	11.001.0824400492260	00933	3.3.90.39

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 3.780,00 (três Mil Setecentos e Oitenta Reais), em moeda brasileira corrente, após a Secretaria solicitante atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo **até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento**.

Em caso de atraso de pagamento, motivado pelo CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará 20 (vinte) dias úteis após a data de protocolo da Nota com o Fiscal de Contratos até a data do efetivo pagamento, acompanhada das Certidões da letra "c" da Clausula Oitava deste Contrato, em que a correção monetária será calculada sob a taxa do IGPM e juros de 1% ao mês.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade da Contratante

Caberá ao CONTRATANTE efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Instrumento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para esta contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Fica avençado entre as partes que a CONTRATADA se responsabiliza por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais despesas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- A CONTRATADA se responsabiliza por todas as dívidas porventura advindas da presente prestação de serviços junto ao comércio ou indústria, ficando o CONTRATANTE isento de quaisquer responsabilidades perante as mesmas.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

a) advertência;

b) multa moratória, compensatória e cláusula penal;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- O atraso injustificado na execução do ajustado sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- Além da multa moratória prevista no parágrafo anterior, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, fixada, a critério do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em função da gravidade apurada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor total contratado.

SUBCLÁUSULA QUARTA:- As multas e sanções, exceto a de mora, aplicadas após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, serão descontadas da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

SUBCLÁUSULA QUINTA:- O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- A contratada se obriga, com fulcro no art. 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente o Município de Arapoti, caso a multa compensatória e a cláusula penal previstas nos itens precedentes seja insuficiente à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Artigo 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:- A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Município sede de domicilio da licitante, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Fiscalização

A fiscalização do fornecimento do objeto deste contrato será feita pela Senhora _____, matrícula nº _____, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Cláusula Décima Sétima – Do Foro

Fica eleito o foro de Arapoti, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Arapoti, __ de _____ de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FABIANA KLUPPEL LISBOA
-CONTRATANTE-

-CONTRATADA-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Solicitação de Parecer de Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

Arapoti, em 27/08/2018.

A Sua Senhoria o Senhor
DIONE BATISTA DOS SANTOS
DD. Procurador Jurídico Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico preliminar
Ref.: Processo Licitatório nº 145/2018

Ao cumprimentá-lo venho através deste solicitar a emissão de parecer relativo à análise jurídica prévia da MINUTA DO EDITAL, respectivos ANEXOS e demais documentos dos autos do processo.

É de se informar que a contratação em questão denotam possibilidade de ser contratada através da modalidade de **PROCESSO DE DISPENSA.**

A presente solicitação consiste no seguinte objeto:

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, visando atender as necessidades dos Fundo Municipal de Assistência Social.

Aguardamos o retorno de um parecer conclusivo dos mesmos para que seja dado andamento no processo licitatório.

KAREN PISKE KAKOL
Chefe da Divisão de Licitação e Compras

Recebi em: 27/08/2018

mayara.f.n

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Parecer Jurídico de Dispensa de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

Parecer nº **145/2018**
Consulente: Karen Piske Kakol – Divisão de Licitação e Compras.

PARECER

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. 1. Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social. 2. Necessidade da observância dos requisitos expostos no art. 24, II, da lei nº 8.666/93.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta referente à possibilidade de realizar dispensa de licitação objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

A consulta está instruída com os seguintes documentos:

a) Solicitação de contratação (fl. 02/04);
b) Propostas de preços (fls. 06/08);
c) Autorização para abertura de processo licitatório (fl. 10);
d) Decreto que nomeou a Comissão Permanente de Licitação (fl. 12);

e) Autorização de contratação por dispensa de licitação (fl. 14);
f) Reserva de saldo financeiro e contábil no valor de R$3.780,00 (fls. 16/17);
g) Documentos de habilitação (fls. 19/26);
h) Minuta do contrato (fls. 28/32).

É o que cumpre informar. Segue análise.

ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, destaco que a presente manifestação é feita sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, tampouco em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Com efeito, **trata-se de dispensa de licitação**, cujo objeto é de pequeno valor, observado o limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

O pedido está instruído com 05 (três) cotações, a maioria delas feitas em *sites* específicos para reservas hoteleiras:

a) *DOUGLAS SILVA MOREIRA;*
b) *JANAINA FATIMA DE SOUZA RODRIGUES;*
c) *EMANCIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.*

Nota-se assim, que foi atendida a recomendação do TCU para que se faça a pesquisa de mercado com pelo menos 03 (três) empresas distintas.

Neste sentido é o acórdão nº 1547/2007 do TCU:

> *"ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em: (...) 9.1.2. proceda, quando da realização de licitação, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei 8.666/93, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório;"(grifo nosso)*

Em que pese à pretensão de que a contratação seja direta, é imperioso destacar que **a regra geral é a licitação**, como modo de privilegiar o princípio da isonomia e meio de permitir que a Administração obtenha a melhor proposta.

A Lei nº 8.666/93 exige licitação para as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações (artigo 2º).

Entretanto, a referida lei consigna em seu artigo 24, II, o permissivo, em casos especiais, para que seja dispensada a licitação. Veja-se:

> **Art. 24**. É dispensável a licitação:
> **[...]**

> II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Os valores das modalidades de licitação foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, passando a ser os seguintes:

> **Art. 1º.** Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
> I - para obras e serviços de engenharia:
> a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
> b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
> b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
> c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Em suma, aludidos diplomas legais disciplinam que a licitação será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), importância esta que corresponde a 10% (dez por cento) de R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), que é o valor-teto para o processamento da licitação na modalidade convite, prevista no art. 23, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

Quanto à periodicidade das aquisições por dispensa de licitação (artigo 24, II, da Lei n. 8.666/93), conforme registrado nas decisões precedentes do TCE MG, para fins de enquadramento nas hipóteses de dispensa de licitação em virtude do pequeno valor ou para as de escolha da modalidade licitatória a ser utilizada, deverá ser considerada a totalidade de contratações de mesma natureza a serem executadas em um exercício financeiro, ainda que com pessoas distintas. Esse entendimento encontra-se pacificado neste Tribunal, por meio do Enunciado de Súmula nº 113 [...] (Consulta n. 858218. Rel. Cons. Adriene Andrade. Publicada no D.O.C. em 21/11/2011).

Assim, **a contratação direta afigura-se como excepcionalidade e, nessa condição, deve atender as exigências legais para sua autorização**.

Por derradeiro, relembro que a Lei de Licitações, em seu artigo 89, enquadrou como crime a dispensa de licitação fora das hipóteses previstas em lei, logo, abusar da dispensa de licitação, configura a utilização indevida do artigo 24, da Lei n. 8.666/93. Também merece destaque o art. 25, § 2º, do mesmo diploma legal, que estabelece a responsabilidade solidária do fornecedor ou o prestador de serviços e do agente político se comprovado superfaturamento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as orientações extraídas deste documento, **opino favoravelmente pela possibilidade de dispensa de**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
PROCURADORIA JURÍDICA

licitação, para contratação de pessoa jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade consulente.

Acrescento ainda, que as contratações por dispensa de licitação fundada pelo seu pequeno valor devem se limitar ao consumo anual do objeto (total de despesa dessa natureza no ano de 2018 – R$ 17.600,00), sob pena de caracterização do ilegal fracionamento de licitação.

É o parecer que submeto à apreciação do(s) interessado(s).

Arapoti, 24 de setembro de 2018.

DIONE BATISTA DOS SANTOS
OAB/PR nº 55.989

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Certidão FGTS Atualizada

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28988406/0001-43
Razão Social: DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908
Endereço: RUA JOSE ERNESTO ERICKSEN PEREIRA 90 / VILA MARIA / PALMEIRA / PR / 84130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2018 a 07/10/2018

Certificação Número: 2018090801402757714400

Informação obtida em 24/09/2018, às 14:33:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de Ratificação

-TERMO DE RATIFICAÇÃO-

Ratifico o processo de **Dispensa de Licitação nº 28/2018**, para contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social, a favor da empresa: DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908, inscrita no **CNPJ sob nº 28.988.406/0001-43,** no valor de **R$ 3.780,00** (Três Mil Setecentos e Oitenta Reais), conforme proposta nos autos e, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 24 de Setembro de 2018.

FABIANA KLUPPEL LISBOA
Presidente do FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de Homologação e Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 145/2018.

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, visando atender as necessidades dos Fundo Municipal de Assistência Social..

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pela autoridade competente, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando ser cumprida todas as exigências do procedimento de licitação, cujo objeto em epígrafe, declarando não haver nenhum ato impróprio que possam argüir na nulidade proporcional ou total do processo, vem, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o **Processo de Dispensa nº 28/2018.**

Assim, no termo de legislação vigente, fica o presente processo HOMOLOGADO e ADJUDICADO em favor:

Proponente(s)	Valor (R$)
DOUGLAS SILVA MOREIRA 05903758908	3.780,00

Arapoti, segunda-feira, 24 de setembro de 2018

NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

FABIANA KLUPPEL LISBOA
Presidente do FMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo - Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

TERMO DE FISCAL DE CONTRATO

Processo de Dispensa nº 28/2018

Processo nº 145/2018

Pelo presente Termo de Fiscal de Contrato fica o empregado público municipal efetivo **Lais Michele Bigaski**, , RG. nº , CPF nº 066.120.039-60, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, **ciente de que deverá atuar como fiscal do contrato que tem por objeto** a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realização de consultoria na Conferência Municipal dos Direitos das Crianças e do Adolescente, visando atender as necessidades dos Fundo Municipal de Assistência Social..

Fica igualmente CIENTE de que:

I. suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos;

II. a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

III. a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

IV. tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

V. deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Este Termo é passado em duas vias, sendo uma encartada no processo licitatório e outra entregue para o Fiscal do Contrato.

Arapoti, segunda-feira, 24 de setembro de 2018.

Lais Michele Bigaski
Fiscal do Contrato

Fabiana Kluppel Lisboa
Secretaria Municipal de Assistência Social